IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2025.
PROCESSO N° 456/2025-COMPRAS.GOV-FUNESA

GOVERNO DE SERGIPE.
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA.
SETOR DE LICITAÇÃO.

Impugnante: Marcos Aurélio Santos Félix EPP.

À

Senhor Vera Lucia Reis de Azevedo - pregoeira/FUNESA.

MARCOS AURÉLIO SANTOS FÉLIX - EPP, empresário individual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.846.780/0001-34, estabelecido na Rua 1, nº. 108, Loteamento Diana, Bairro Aeroporto, CEP 49.037-393, Aracaju/SE, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, com sustentação na Lei nº 14.133/2021, - aplicável por

MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587
Assinado digitalmente por MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=22862276000111, OU=presencial, CN=MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.19 12:08:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

força do artigo 9.º da lei federal n.º 10.520/2002, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que o Pregão Eletrônico está previsto para 23/05/2025, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito que é três dias úteis antes da data fixada, previsto no subitem 4.1 do Edital.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, sob demanda, de organização, planejamento, promoção e execução de eventos, elaboração, locação e fornecimento de infraestrutura compreendendo a montagem, desmontagem, limpeza, manutenção, instalações elétricas, de equipamentos, serviço de decoração para eventos institucionais da Fundação Estadual de Saúde do Estado de Sergipe – FUNESA., conforme as especificações e exigências, contidas no anexo I, Termo de Referência.

A presente impugnação aponta situação que deve ser incluída no edital do pregão eletrônico nº 13/2025, para resguardar os princípios legais, o interesse, a finalidade e a segurança da contratação, conforme exposição a seguir.

III - DOS VÍCIOS DO PRESENTE EDITAL.

No processo administrativo licitatório, o edital é de fundamental importância, pois traz regras que irão reger todos os atos praticados no decorrer do processo, vinculando a Administração Pública e os licitantes.

A relevância do edital está consubstanciada no princípio da vinculação ao edital (Lei nº 14.133/2021), que decorre do princípio da legalidade, uma

MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587
Assinado digitalmente por MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=22862276000111, OU=presencial, CN=MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.19 12:08:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

vez que a administração pública somente pode agir quando a lei permitir, de forma que os atos praticados durante a licitação são vinculados aos ditames legais.

Por ser ato administrativo, o edital deve observar os ditames legais, do contrário pode ser declarado nulo, sendo o que se pretende demonstrar na presente Impugnação.

IV - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA AO ATENDIMENTO DO OBJETO LICITADO, ESPECIFICAMENTE AO LOTE 05 "BANHEIROS QUÍMICOS".

Ao estabelecer as condições de qualificação técnica, assim descreve o edital:

> ***12.10- Qualificação Técnica***
>
> *12.10.1 – Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a aptidão na prestação satisfatória de serviços de organização de eventos, incluindo fornecimento mercadorias, infraestrutura e apoio logístico, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência.*
>
> *...*
>
> *...*
>
> *12.10.4 - Deverá apresentar alvará de vigilância sanitária relativo aos "banheiros químicos".*

Ocorre que, em relação ao objeto licitado **"LOTE 05 - LOCAÇÃO DE BANHEORS QUÍMICOS"**, o edital é omisso quanto à exigência das licenças ambientais exigidas para a atividade de locação de banheiros químicos e o descarte adequado dos efluentes acumulados, licenças estas obtidas não somente a

MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587
Assinado digitalmente por MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=22862276000111, OU=presencial, CN=MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.19 12:08:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Vigilância Sanitária, mas também à Administração Estadual do Meio Ambiente do Estado de Sergipe – ADEMA, estação de tratamento de efluentes domésticos para o descarte e IBAMA.

A crescente preocupação com a geração e a destinação de efluentes domésticos, por parte dos órgãos de fiscalização ambiental, demanda o mesmo cuidado no transporte, tratamento e descarte que os demais resíduos poluentes.

Estes resíduos consistem no líquido formado pelas necessidades fisiológicas humanas e pelos efluentes acumulados nas cabines sanitárias.

A regular limpeza dos sanitários químicos são importantíssimas para impedir que as fezes humanas entrem nos sistemas aeróbios e anaeróbios, afim de não provocar colapso no tratamento.

A partir do ponto da utilização, um caminhão com uma bomba de sucção aspira os detritos, para depois transportá-los para estações de tratamento de esgoto.

Vale ressaltar que este transporte deve ser regulamentado pela Administração Estadual do Meio Ambiente do Estado de Sergipe, para o posterior encaminhamento de efluentes às unidades de tratamento.

Desta forma, os efluentes que são advindos do serviço de limpeza dos **banheiros químicos** devem ser adequadamente encaminhados para tratamento, evitando que seu despejo irregular no ambiente acarrete uma série de problemas ambientais e de saúde pública.

MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587
Assinado digitalmente por MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=22862276000111, OU=presencial, CN=MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.19 12:08:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

O não tratamento dos efluentes advindos dos sanitários químicos, seguido de descarte direto no meio ambiente, contribui para a proliferação de diversas doenças parasitárias e infecciosas, promovendo ainda a degradação do corpo d' água. A disposição adequada deste tipo de efluente, de fato, é uma medida de proteção da saúde pública e da integridade do ecossistema aquático.

Cabe a Empresa que atua na atividade de coleta e transporte de efluentes sanitários, atentar e cumprir com as obrigações expressas na Resolução 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Que diz:

> ***Art. 1º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:***
> ***II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.***
> ***Art. 2º- A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.***

MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587
Assinado digitalmente por MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=22862276000111, OU=presencial, CN=MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.19 12:08:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Cabe ao Gerador de resíduos, atentar e cumprir com as obrigações expressas na PORTARIA N° 280, DE 29 DE JUNHO DE 2020 – Ministério do Meio Ambiente/Gabinete do Ministro. Que diz:

> ***Art. 3º Para os efeitos desta Portaria e para a utilização do MTR, além das definições estabelecidas pela Lei n° 12.305, de 2010, entende-se por:***
>
> ***(...)***
>
> ***XXIII - Resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados no conjunto de serviços de infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem, exceto os resíduos de Limpeza urbana;***
>
> ***(...)***
>
> ***Art. 10. Após a emissão do MTR pelo gerador o transportador deverá manter, durante todo o transporte, uma via do MTR, em meio físico ou digital.***
>
> ***§ 3º É responsabilidade do gerador certificar-se de que o transportador e o destinador estão adequados e regularizados para a execução do serviço de transporte e destinação, respectivamente, de acordo com as normas vigentes.***

Sendo assim, é imperiosa a necessidade a alteração do presente edital para que seja exigida das licitantes a apresentação das licenças ambientais emitidas pelas autoridades competentes, compatível com o objeto licitado, **no caso do lote 05 "LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS".**

MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587
Assinado digitalmente por MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=22862276000111, OU=presencial, CN=MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.19 12:08:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

É importante salientar que existem empresas especializadas em locação de banheiros químicos, sendo mais vantajoso para a Administração contratar com essas empresas do que empresas que irão subcontratar esses serviços .

Segue trecho de Edital que foi divulgado recentemente, onde mostra claramente a exigência de qualificação técnica para quem cotar Sanitários Químicos:

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

11.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.9.1. *Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu serviço(s)/produto(s) similar(es) ao(s) especificado(s) no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste edital, bem como atestando a aptidão para o desempenho de atividade(s) pertinente(s) e compatível(is) com a prestação de serviços/ fornecimento, objeto desta licitação.* ***(TODOS OS LOTES)***

...

Para o lote 04 (Sanitários Químico)

- *Elaboração de (PGRS) - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.*
- *Licença ambiental emitida pela ADEMA.*
- *Alvará Sanitário (Vigilância sanitária)*
- *Declaração da DESO para lançamento de dejetos domésticos.*
- *Apresentação de 01 (hum) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente.*

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2025

MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587
Assinado digitalmente por MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=22862276000111, OU=presencial, CN=MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.19 12:08:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

9.3.1.4 Qualificação Técnica

9.3.1.4.1. Registro da empresa e do respectivo profissional (responsável técnico) na Entidade Profissional competente (CREA/CAU) ou conselho regional de Engenharia e Agronomia - CFT, da empresa e de seu(s) responsável (is) técnico (s), para os itens: **01, 02, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 19, 20, 21, 24, 25, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 35**.

...

9.3.1.4.11. *Para o licitante que cotarem o item* ***34 - Sanitários Químicos****, além dos documentos previstos neste edital, será exigida, ainda, a comprovação de Licença Ambiental para operação e Autorização para descarte de resíduos junto ao Órgão Competente, devidamente atualizada; certificado de registro do técnico responsável (CRQ).*

A constituição Federal em seu artigo 37, XXI, estabelece que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Esta disposição constitucional impõe limitações às exigências de qualificação técnica, de modo que não ultrapassem aquelas indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, com a finalidade de impedir o "dirigismo discriminatório" e, consequentemente, aumentar a competição entre o maior número possível de concorrentes. A maior competição implica em maior probabilidade de obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração de acordo com os ditames da Lei 14.133/2021.

MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587
Assinado digitalmente por MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=22862276000111, OU=presencial, CN=MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.19 12:08:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Por conseguinte, é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, e estabeleçam preferências ou distinções em razão de circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Assim, por absolutamente impertinente ao objeto da contratação, deve-se corrigir o Item da Qualificação Técnica do edital, no tocante ao **lote "Locação de Banheiros Químicos,** em homenagem aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, norteadores de qualquer procedimento licitatório.

V - REQUERIMENTOS.

1) Em síntese, requer seja analisado o ponto detalhado nesta impugnação, com a solicitação no edital dos seguintes documentos, sem prejuízo dos demais solicitados:

a) A inclusão no Edital da exigência da Licença Ambiental de operação expedida Administração Estadual do Meio Ambiente do Estado de Sergipe – ADEMA, compatível com o objeto licitado;

b) A inclusão no Edital da exigência da Autorização para o descarte de efluentes junto às unidades de tratamento do Òrgão responsável;

c) A inclusão no Edital da exigência do Certificado de Regularidade para o Transporte de Residuos – IBAMA;

MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587
Assinado digitalmente por MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=22862276000111, OU=presencial, CN=MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.19 12:08:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

2) Tendo em vista que a sessão pública presencial está designada para 23/05/2025, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução do problema ora apontado caso seja necessário. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da lei 10.520/2002 ser considerado inválido, consideradas as falhas no edital ora apontado, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

3) Requer, caso não retificado o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação do ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

Aracaju/SE, 19 de maio de 2025.

MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587

Assinado digitalmente por MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=22862276000111, OU=presencial, CN=MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.19 12:08:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

MARCOS AURÉLIO SANTOS FÉLIX - EPP

CNPJ/MF nº 07.846.780/0001-34